

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 028/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Olavo Joaquim Fernando de Campo Rolim

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 86 (MD), Vicinal ZF-6, km 5 (ME) , Rio Preto -AM.

CNPJ/CPF: 025.764.188-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

FAX: (92) 3238-3030

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 4019/T/10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 86 (MD), Vicinal ZF-6, km 5 (ME) , nas coordenadas geográficas: 02°13'11,70" S e 59°58'59,80"W, Rio Preto –AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) em sistema semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por 03 viveiros escavados, com tamanhos variados que somam 1,4038ha de área alagada, 01 barragem de 0,1238ha de área alagada e a instalação de 01 viveiro escavado com área alagada de 0,4084ha, totalizando uma lâmina d'água de 1,9360ha, em um imóvel com área total de 375,0 ha.

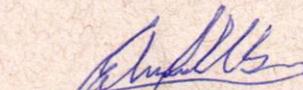
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus, 02 de Agosto de 2022


Edmilson Souto C. Junior
 Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 028/19 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **4019/T/10** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Atender, tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**